



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CONTRATO Nº 15/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS CREA/AL E A EMPRESA LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - ME PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL, CEP: 57.051-510, Tel. 82 - 2123-0866, representado pelo Presidente **Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS** portador do CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.653.365/0001-31, situada na Avenida da Paz, Nº 1864, Sala 605, Centro, Maceió - AL, CEP: 57.020-440, representada pelo Senhor **VICTOR AVNER CRISOSTOMO TABOZA** sob o CPF de nº 066.795.224-12 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada. ✓

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem origem na Concorrência n. 01/2016, à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação da prestação de serviços de publicidade ao CREA/AL.

1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

1.1.1.1. Também integram o objeto deste CONTRATO, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- I – à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- II – ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- III – à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1., II, terão a finalidade de:

- I – gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CREA/AL, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- II – aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- III – possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2. Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.2 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.3. A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação do CREA/AL.

1.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

2.2. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, nos termos da lei, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.

2.2.1. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA por meio da Concorrência nº 01/2016 nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em R\$ 261.409,31 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos) e correrão pela seguinte conta orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviço de Divulgação Institucional, 6.2.2.1.1.01.04.09.019 – Serviço de Produções Jornalísticas, 6.2.2.1.1.01.04.09.044 – Impressos Gráficos, conforme tabela anexa ao contrato.

3.2. O CREA/AL se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

4.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.1.1. Os serviços indicados no subitem 1.1.1. deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Concorrência n. 01/2016, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao CREA/AL.

4.1.1.2. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

ou acessórios pertinentes a este CONTRATO, observado o atendimento às condições contratuais.

4.1.2. O desempenho das CONTRATADA será permanentemente verificado pelo CREA – AL.

4.1.3. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e demais especificações estipulados por este Conselho.

4.1.3.1. A CONTRATADA executará os serviços indicados no subitem 1.1.1. diretamente, com seus próprios recursos.

4.1.3.2. A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1.1.1., fornecedores de serviços especializados.

4.1.3.2.1. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização deste REGIONAL e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem do CREA - AL.

4.1.3.2.2. O CREA - AL deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

4.1.3.2.3. Caberá à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo CREA - AL.

4.1.4. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo CREA – AL – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

4.1.4.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao CREA - AL, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

4.1.4.1.1. A culpa do fornecedor de serviços especializado, do veículo de distribuição ou da CONTRATADA que repercute na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

4.1.4.1.2. O aumento de despesas ou perda de descontos para o CREA - AL, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA deverá ser ressarcido pela CONTRATADA responsável, ao CREA - AL em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por este encaminhada.

4.1.5. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do CREA - AL e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

4.1.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

4.1.6.1. Pertencem ao CREA - AL, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

4.1.6.1.1. A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CREA - AL, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

4.1.6.2. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CREA - AL, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

4.1.6.3. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CREA - AL.

4.1.6.4. O CREA - AL procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

4.1.6.5. Se e quando julgar conveniente, o CREA - AL poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

4.1.7. Encaminhar, a cada 12 meses de vigência do contrato e de seus eventuais aditamentos, referentes a peças aprovadas pelo CREA - AL e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

I – TV e Cinema: cópias em Betacam e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

II – Internet: cópias em CD;

III – Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

IV – Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

4.1.7.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, se garantido o atendimento à solicitação do CREA - AL.

4.1.7.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo CREA - AL.

4.1.8. Disponibilizar ao CREA - AL informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

4.1.9. Produzir e entrega em meio digital, como CD ou em DVD ou outro meio magnético indicado pelo CREA - AL, portfólio dos trabalhos realizados para o CREA - AL.

4.1.9.1. O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela CONTRATADA e previamente aprovado pelo CREA - AL.

4.1.10. Entregar ao CREA - AL cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 6 do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo CREA - AL.

4.1.11. Entregar ao CREA - AL, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (Mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

4.1.11.1. O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado ao CREA - AL no dia útil seguinte à realização do contato com o CREA - AL, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.

4.1.12. Elaborar, sempre que solicitado pelo CREA - AL, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

4.1.13. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

I – criação e manutenção de acervo da propaganda do CREA - AL, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

II – criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

4.1.13.1. A agência se reunirá com o CREA - AL, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

4.1.13.1.1. Aprovada pelo CREA - AL, a proposta passará integrar este CONTRATO, ressalva a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.

4.1.13.2. A CONTRATADA, por meio deste CONTRATO, transfere ao CREA - AL a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais, incluído o seu código/fonte.

4.1.13.3. O banco/acervo virtuais deverão estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO.

4.1.14. Prestar esclarecimentos ao CREA - AL sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

4.1.15. Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

4.1.16. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

4.1.16.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação do CREA - AL, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

4.1.17. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

4.1.18. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.1.18.1. A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.1.18.2. Sempre que solicitados pelo CREA - AL, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem 3.1., facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.1.20. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.

4.1.21. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

4.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.1.23. Manter acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 anos após a extinção deste CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA – AL

5.1. Constituem obrigações do CREA – AL, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado o subitem 4.1.5. e respectivos subitens.

5.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

5.1.3. Fiscalizar a execução deste CONTRATO e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pelo CREA - AL.

6.1.1. O CREA - AL poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.

6.1.2. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

6.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

6.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CREA - AL.

6.2.1.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pelo CREA - AL, observado o subitem 4.1.5. ✓

6.3. Este CONTRATO será fiscalizado e acompanhado pelo Sr. **CARLOS VINICIUS FIRMINO FERRO**, Gerente de Comunicação e Marketing, designado **Gestor Contratual**.

6.3.1. A gestão e fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

6.3.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

6.3.3. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CREA - AL ou auditoria externa por esta indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO. ✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

6.3.4. Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pelo CREA - AL às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. O CREA – AL realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem 4.1.7.

6.4.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;

III – subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. O desconto a ser concedido ao CREA –AL sobre os custos internos dos serviços executados por esta empresa são baseados na tabela do referencial de custos da ABAP-AL, Associação Brasileira das Agências de publicidade do Estado de Alagoas: 50% (cinquenta por cento).

7.2. Honorários incidentes de 03% (três por cento) referentes a incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores e ao planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento pertinente à execução do contrato.

7.3. Honorários incidentes de 03% (três por cento) referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

7.4. Honorários incidentes de 03% referentes à produção e execução técnica de peça ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/1965.

7.5. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas.

7.6. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

8. CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e do Decreto n. 57.690/66.

8.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CREA – AL, nos termos do art. 19 da Lei n. 12.232/2010.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede ao CREA - AL os direitos autorais patrimoniais de uso das idéias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

9.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

9.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas **cláusulas sétima e oitava**.

9.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pelo CREA – AL em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

9.2. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

9.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

9.4. O CREA – AL será o único proprietário das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

9.4.1. É garantida ao CREA – AL a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CREA - AL, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS**, CNPJ. N. 12.156.592/0001-14 contendo o número deste CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco (nome e número)

Agência (nome e número)

Conta Corrente (número)

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente ao CREA - AL, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às CONTRATADAS deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para o CREA - AL.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1, IV é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

b) Mídia Exterior:

i. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

ii. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração..

iii. Carro de Sorn: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

10.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 10.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pelo CREA - AL, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.1.2. Compete ao Gestor do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA ao CREA – AL.

10.1.2.1. O CREA – AL não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

10.2. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

II – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;

III – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);.

IV- Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

10.2.1. A CONTRATADA apresentará ao CREA - AL os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CREA – AL:

I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

II – Multa:

a) Não realização, no prazo definido pelo CREA – AL, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

b) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 4.1.4.2.3.:

i. No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

ii. No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

iii. Após o 30º. dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 12.1,II, c, "i" e "ii" e rescisão contratual.

c) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:

i. No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

ii. Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

d) Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem 13.1.1. e da Lei 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem 3.1.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O CREA – AL pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;
- c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) Cometimento de falhar ou fraudes na execução deste CONTRATO.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.1.1. As multas previstas nos subitens 12.1,II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11.1.1.1. O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do **Banco do Brasil**, tendo como beneficiário o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE ALAGOAS prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

I – dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CREA – AL.

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre o CREA - AL e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

III – ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento do CREA - AL dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.1.1.2. O valor previsto no subitem 3.1. será atualizado nos termos do subitem 3.1.1, para efeito do cálculo da multa.

11.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA - AL poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 12.1, IV.

11.1.3. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item 12.

11.1.4. Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e contraditório.

11.2.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.2.1.1. Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 12.2.1., esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.

11.2.2. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito do CREA - AL.

11.2.3. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

11.2.3.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) dias.

11.2.3.2. A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

11.2.3.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

11.3. A aplicação das penalidade administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93, assim como, se a CONTRATADA:

- I – Utilizar este contrato, em qualquer operação financeira;
- II – for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- III – não mantiver suas condições de habilitação;
- IV – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- V – não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;
- VI – for envolvidas em escândalo público e notório;
- VII – quebrar o sigilo profissional;
- VIII – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- IX – motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- X – atrasar por mais de 60 dias a implantação da estrutura;
- XI – não quitarem os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem 4.1.4.2.3.;

12.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

I – dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CREA – AL;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigente entre o CREA – AL e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

III – ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do CREA – AL dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 13.1.1., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do BANCO DO BRASIL.

12.1.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá ao CREA – AL decidir justificadamente sobre a continuidade deste contrato.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 13.1., não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A revogação deste contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

13.2. O CREA – AL providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13.3. As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei 8.666/93

13.4. Além das disposições contidas neste CONTRATO, também é aplicável a Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis n. 4.680/65 e n. 8.666/93, assim como o Decreto n. 57.690/66.

13.5. A omissão ou tolerância do CREA - AL em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

13.6. A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

13.7. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.

13.7.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.2. Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo do CREA – AL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - Alagoas, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 29 de maio de 2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CONTRATANTE

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

CONTRATADA

VICTOR AVNER CRISOSTOMO TABOZA
Labox Comunicação Estratégica LTDA - ME

Roberto Carlos Pontes
OAB/AL Nº 3.787
Assessor Jurídico

GESTOR CONTRATUAL

CARLOS VINICIUS FIRMINO FERRO
Gerente de Comunicação e Marketing

TESTEMUNHAS

1) Nome: *Pedro Felipe Moura Furtosa*
RG. 3633440-5

2) Nome: *Danielle Ferris de M. Gile*
RG. 3001911-7 AL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS GERAIS

CAMPANHA 1: Valorização profissional

1. Criação

1	Roteiro para VT 30"	R\$ 3.210,37
1	Roteiro para spot 30"	R\$ 990,64
1	Roteiro para VT cartelado, com oito cartelas	R\$ 2.090,08
1	Meia-página de jornal	R\$ 2.111,86
2	Outdoor	R\$ 5.004,06
2	Outbus	R\$ 3.009,96
1	Banner animado, com quatro cartelas	R\$ 1.044,27
Desconto Contratual 50%		R\$ 8.730,62
Valor Total de Criação		R\$ 8.730,62

2. Mídia/Veiculação

16	Inserções de 30", programas variados / TV Gazeta	R\$ 29.211,84
1	Pacote mensal Programa Balanço Geral / Rádio Gazeta AM	R\$ 1.850,00
1	Pacote mensal Programa 12:10 Notícias / Rádio Pajuçara FM	R\$ 2.200,00
84	Inserções de 30", rotativo 6h-19h / Rádio Novo Nordeste	R\$ 3.360,00
3	Pacote mensal prédios comerciais / Elemídia	R\$ 3.312,00
2	Meia-páginas, anúncio sequenciado / Gazeta de Alagoas	R\$ 5.000,00
4	Meia-páginas, anúncio sequenciado / Jornal Extra de Alagoas	R\$ 6.000,00
4	Meia-páginas, anúncio sequenciado / Tribuna Independente	R\$ 5.600,00
2	Banner mensal / É Assim	R\$ 8.000,00
2	Banner mensal / Cada Minuto	R\$ 5.000,00
1	Banner mensal / Tudo na Hora	R\$ 3.900,00
8	Outbus / Rota Mídia Exterior	R\$ 4.560,00
10	Outdoor / Bandeirantes	R\$ 6.500,00
5	Outdoor / Sig	R\$ 2.400,00
Total de Mídia		R\$ 86.893,84

3. Produção

1	VT 30" / Ovni Áudio Vídeo	R\$ 12.500,00
1	Spot 30" / Ovni Áudio Vídeo	R\$ 1.500,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

8	Outbus / Rota Mídia Exterior	R\$ 880,00
10	Outdoor / Bandeirantes	R\$ 2.500,00
5	Outdoor / Sig	R\$ 1.150,00
Honorário Contratual 3%		R\$ 135,90
Total de Produção		R\$ 18.665,90

TOTAL DA CAMPANHA 1		R\$ 114.290,36
---------------------	--	----------------

CAMPANHA 2: Semana da Engenharia

1. Criação

2	Diagramação de revista	R\$ 18.903,36
6	Card/Post para Facebook	R\$ 4.707,30
1	Outdoor	R\$ 2.502,03
Desconto Contratual 50%		R\$ 13.056,35
Valor Total de Criação		R\$ 13.056,35

2. Mídia/Veiculação

10	Outdoor / Bandeirantes	R\$ 6.500,00
5	Outdoor / Sig	R\$ 2.400,00
Total de Mídia		R\$ 8.900,00

3. Produção

1500	Revista 24 páginas / Grafmarques	R\$ 7.112,74
10	Outdoor / Bandeirantes	R\$ 2.500,00
5	Outdoor / Sig	R\$ 1.150,00
Honorário Contratual 3%		R\$ 109,50
Total de Produção		R\$ 10.872,24

TOTAL DA CAMPANHA 2		R\$ 32.828,59
---------------------	--	---------------

CAMPANHA 3: Anuidade

1. Criação

1	Roteiro para VT 30"	R\$ 3.210,37
1	Roteiro para spot 30"	R\$ 990,64
1	Roteiro para VT cartelado, com oito cartelas	R\$ 2.090,08
1	Meia-página de jornal	R\$ 2.111,86
2	Outdoor	R\$ 5.004,06



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

2	Outbus	R\$ 3.009,96
1	Banner animado, com quatro cartelas	R\$ 1.044,27
Desconto Contratual 50%		R\$ 8.730,62
Valor Total de Criação		R\$ 8.730,62

2. Mídia/Veiculação

16	Inserções de 30", programas variados / TV Gazeta	R\$ 29.211,84
1	Pacote mensal Programa Balanço Geral / Rádio Gazeta AM	R\$ 1.850,00
1	Pacote mensal Programa 12:10 Notícias / Rádio Pajuçara FM	R\$ 2.200,00
84	Inserções de 30", rotativo 6h-19h / Rádio Novo Nordeste	R\$ 3.360,00
3	Pacote mensal prédios comerciais / Elemídia	R\$ 3.312,00
2	Meia-páginas, anúncio sequenciado / Gazeta de Alagoas	R\$ 5.000,00
4	Meia-páginas, anúncio sequenciado / Jornal Extra de Alagoas	R\$ 6.000,00
4	Meia-páginas, anúncio sequenciado / Tribuna Independente	R\$ 5.600,00
2	Banner mensal / É Assim	R\$ 8.000,00
2	Banner mensal / Cada Minuto	R\$ 5.000,00
1	Banner mensal / Tudo na Hora	R\$ 3.900,00
8	Outbus / Rota Mídia Exterior	R\$ 4.560,00
10	Outdoor / Bandeirantes	R\$ 6.500,00
5	Outdoor / Sig	R\$ 2.400,00
Total de Mídia		R\$ 86.893,84

3. Produção

1	VT 30" / Ovni Áudio Vídeo	R\$ 12.500,00
1	Spot 30" / Ovni Áudio Vídeo	R\$ 1.500,00
8	Outbus / Rota Mídia Exterior	R\$ 880,00
10	Outdoor / Bandeirantes	R\$ 2.500,00
5	Outdoor / Sig	R\$ 1.150,00
Honorário Contratual 3%		R\$ 135,90
Total de Produção		R\$ 18.665,90

TOTAL DA CAMPANHA 3	R\$ 114.290,36
---------------------	----------------

CUSTOS TOTAIS			
Serviços	Campanha 1	Campanha 2	Campanha 3
Criação	R\$ 8.730,62	R\$ 13.056,35	R\$ 8.730,62



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

Mídia/Veiculação	R\$ 86.893,84	R\$ 8.900,00	R\$ 86.893,84
Produção	R\$ 18.665,90	R\$ 10.872,24	R\$ 18.665,90
TOTAL GERAL		R\$ 147.118,95	R\$ 261.409,31

DISTRIBUIÇÃO EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Elemento de despesa	Valor
6.2.2.1.1.01.04.09.044 - Impressos gráficos	R\$ 19.822,74
6.2.2.1.1.01.04.09.019 - Serviço de Produções Jornalísticas	R\$ 18.903,36
6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviço de Divulgação Institucional	R\$ 222.683,21
TOTAL	R\$ 261.409,31